

- c) Universidade e data da licenciatura em Medicina ou equi-
valência.

5.4 — O boletim de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos, originais ou fotocópias autenticadas, os quais podem, ainda, ser substituídos por documento comprovativo da sua entrega em qualquer serviço do estado:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte;
b) Documento comprovativo da posse de licenciatura em medicina.

5.5 — Estão dispensados da obrigatoriedade de entrega destes documentos os candidatos em exercício de funções nos estabelecimentos onde decorrerem as respectivas provas desde que os mesmos constem dos seus processos individuais.

6 — Das listas de candidatos:

6.1 — A documentação é recebida e organizada nos estabelecimentos e serviços referidos no n.º 5.1, em processos individuais, sendo as listas dos candidatos admitidos e excluídos afixadas em locais públicos dos mesmos serviços com a indicação dos fundamentos de exclusão.

6.2 — Das listas organizadas nos termos do número anterior cabe recurso, por parte dos candidatos excluídos, a deduzir no prazo de cinco dias úteis para o director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

6.3 — Os recursos serão decididos nos 10 dias úteis seguintes e, sempre que lhes seja dado provimento, são efectuadas as correspondentes alterações às listas de candidatos.

7 — Dos júris da prova:

7.1 — A realização da prova é da responsabilidade de júris a constituir nos estabelecimentos e serviços referidos no n.º 2, em número adequado aos dos candidatos inscritos.

7.2 — Cada júri é constituído por dois elementos: o director de serviço hospitalar e um orientador de formação do mesmo serviço.

7.3 — Em caso de impedimento o director de serviço e o orientador de formação poderão ser substituídos, respectivamente, por um orientador de formação e por um especialista desse serviço.

8 — Júri de coordenação nacional e de recurso — o acompanhamento do processo relativo à presente prova e a apreciação de eventuais recursos apresentados pelos candidatos competirá ao júri de coordenação nacional e de recurso, integrado pelos seguintes elementos:

Elementos efectivos:

- 1.º Prof. Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Pulido Valente, S. A.
- 2.º Dr. António Amaral Gomes da Costa, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Santa Maria.
- 3.º Prof. Doutor Raúl José Pimentel de Mesquita Lima, chefe de serviço de cirurgia geral e digestiva do Hospital de Pulido Valente, S. A. (elemento designado pela Ordem dos Médicos).

Elemento suplente:

Prof. Doutor João Pedro Pereira Gorjão Clara, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Pulido Valente, S. A.

O elemento suplente substitui os 1.º e 2.º elementos efectivos nas suas faltas e impedimentos.

9 — Da realização da prova:

9.1 — A prova de comunicação médica deve ser realizada no local e meio clínicos considerados adequados pelo júri.

9.2 — A prova de comunicação médica é constituída por três partes — entrevista a um doente durante a qual o candidato procede à colheita oral da anamnese na presença de ambos os elementos do júri; registo escrito, em português corrente, de acordo com a *legis artis*, dos dados obtidos, seguindo a metodologia e estruturação adequadas, de modo a incluir identificação, motivo de consulta/internamento, história actual, antecedentes pessoais, história familiar, opinião e dúvidas do doente, bem como elementos importantes; e entrevista final com o júri para discussão da metodologia seguida anteriormente.

9.3 — Cada uma das três partes da prova a que se refere o número anterior terá a duração máxima de trinta minutos.

10 — Resultado da prova:

10.1 — Os candidatos são classificados em *Apto* e *Não apto*.

10.2 — Os candidatos que obtenham a classificação de *Não apto* não são admitidos ao concurso de ingresso no internato médico.

10.3 — Os resultados da prova constam de listas a afixar nos locais referidos no n.º 6 do presente aviso.

10.4 — Os candidatos considerados *Não aptos* podem recorrer dessa decisão para o director-geral do Departamento de Modernização e

Recursos da Saúde no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação da lista da qual conste a sua classificação.

10.5 — Os recursos serão entregues nos estabelecimentos onde decorreram as provas com vista a serem remetidos ao DMRS devidamente instruídos.

11 — Após a homologação das classificações pelo Ministro da Saúde, o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde emitirá documento comprovativo da classificação obtida por cada candidato.

25 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

ANEXO I

Prova de comunicação médica

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A. (Hospital de Santa Luzia — Viana do Castelo e Hospital de Ponte de Lima).
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar do Funchal.
Centro Hospitalar de Lisboa (Hospitais de São José, Capuchos e Desterro).
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. (Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas).
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.
Centro Hospitalar Rainha D. Leonor — Caldas da Rainha.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital de Curry Cabral.
Hospital da Horta — Açores.
Hospital de Sant'Iago do Outão.
Hospital de Santa Cruz, S. A.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de Santa Marta, S. A.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santo André, S. A., Leiria.
Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal.
Hospital de São João.
Hospital de São João de Deus, S. A. (Vila Nova de Famalicão).
Hospital de São Marcos, Braga.
Hospital de São Sebastião, S. A. (Santa Maria da Feira).
Hospital de São Teotónio, S. A. (Viseu).
Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.
Hospital Distrital de Bragança, S. A.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Oliveira Azeméis.
Hospital Distrital de Santarém, S. A.
Hospital do Barlavento Algarvio, S. A. (Portimão).
Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada, Açores.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo — Açores.
Hospital de D. Estefânia.
Hospital de Egas Moniz, S. A.
Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca.
Hospital Garcia de Orta, S. A. (Almada).
Hospital Geral de Santo António, S. A.
Hospital Infante D. Pedro, S. A. (Aveiro).
Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. (Beja).
Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.
Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro.
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.
Hospital Pedro Hispano, S. A. (Matosinhos).
Hospital Pulido Valente, S. A.
Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.
Hospital Santa Maria Maior, S. A. (Barcelos).
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. (Guimarães).

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Deliberação n.º 307/2005. — I — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 4 do despacho n.º 27 272/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, e subdelegar com a faculdade de subdelegação, nas coordenadoras sub-regionais de saúde de Beja, Évora e Portalegre, respectivamente licen-

ciadas Maria Lisaete Martins Piçarra Oliveira Pombeiro, Maria Augusta Portas Pereira e Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha, a competência para a prática dos seguintes actos:

II — Delegação — no âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Concessão do regime de dedicação exclusiva com quarenta e duas horas de trabalho normal por semana previsto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Apreciar e decidir sobre a matéria de opção e a cessação do regime de dedicação exclusiva consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pela respectiva sub-região de saúde;
- Proceder à prática dos actos necessários para assegurarem a gestão dos centros de saúde da área das respectivas sub-regiões, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril.

III — Subdelegação:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 7 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do mesmo diploma legal.

2 — No âmbito da gestão orçamental, excepto o PIDDAC:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 500 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda os € 125 000;
- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- Proceder à prática de actos consequentes ao do acto de autorização da escolha do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior;
- Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda os € 20 000;
- Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo da observância do disposto no mesmo preceito.

IV — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

18 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*, presidente — *José Fernando Gomes Esteves*, vogal — *José Hermano Bravo Cosinha*, vogal.

Deliberação n.º 308/2005. — I — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na Lei

n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 4 do despacho n.º 27 272/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, e subdelegar em cada um dos seus membros, licenciada Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva, presidente, licenciado José Fernando Gomes Esteves, vogal, e licenciado José Hermano Bravo Cosinha, vogal, os seguintes actos:

II — Delegação:

No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Apreciar e decidir sobre a matéria de opção e a cessação do regime de dedicação exclusiva consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pelos serviços de âmbito regional.

III — Subdelegação:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia, bem como às direcções dos centros de saúde;
- Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 7 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal.

2 — No âmbito da gestão orçamental, excepto o PIDDAC:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 500 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda os € 125 000;
- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- Proceder à prática de actos consequentes ao do acto de autorização da escolha do procedimento, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda os € 20 000;
- Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo da observância do disposto no mesmo preceito.

IV — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

18 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*, presidente — *José Fernando Gomes Esteves*, vogal — *José Hermano Bravo Cosinha*, vogal.

Despacho n.º 5082/2005 (2.ª série). — I — No uso da faculdade conferida no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, de harmonia com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego